

Regulamento de Apoio a Atividades de Caráter Extracurricular

Preâmbulo

A educação e formação da comunidade estudantil são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social da região e país onde nos inserimos. Neste sentido, compete também ao MedUBI, o Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior, o desenvolvimento de ações facilitadoras do processo educativo não formal, com consciência das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares da sua comunidade estudantil, que constituem sérios obstáculos ao envolvimento em atividades de cariz extracurricular que complementam o currículo médico ao longo dos 6 anos de curso.

O MedUBI, aliado à Câmara Municipal do Fundão, entende ser também o seu dever a instituição de bolsas para estudantes de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (FCS-UBI), visando, desta forma, apoiar o envolvimento da comunidade estudantil em atividades extracurriculares, locais, nacionais ou até internacionais, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios, bem como contribuir para a formação de profissionais de saúde cientes das várias realidades existentes, assim como, corpos docentes holisticamente capacitados. Assim, se elabora o presente regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Geral do MedUBI para aprovação, entrando em vigor imediatamente após esta aprovação.

CAPÍTULO I

(Generalidades)

Artigo 1º

(Âmbito e Disposições Gerais)

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas, por parte do MedUBI e da Câmara Municipal do Fundão, à comunidade estudantil do Mestrado Integrado em Medicina da FCS-UBI.
2. Este regulamento visa permitir que as pessoas supracitadas sejam financeiramente apoiadas relativamente à participação e deslocação em atividades de caráter extracurricular.
3. Este fundo está sujeito a um valor total de 7 644,60 € que será alocado às várias candidaturas, de acordo com os rendimentos de cada pessoa candidata e o escalão correspondente.
4. Garante-se a todas as pessoas estudantes que os seus dados serão tratados com a máxima confidencialidade.

CAPÍTULO II

(Elegibilidade)

Artigo 2º

(Estudantes Elegíveis)

1. Todas as pessoas estudantes matriculadas no Mestrado Integrado em Medicina na FCS-UBI podem candidatar-se à bolsa de apoio a atividades de caráter extracurricular. Excetuam-se desta elegibilidade, estudantes com:
 - a. Mais de 10 ECTS em atraso no momento da candidatura;
 - b. Sanções Disciplinares aplicadas em Assembleia Geral do MedUBI.
2. Será excluído o candidato que:
 - a. Se recuse a facultar ou falseie os documentos necessários previstos por este regulamento;
 - b. Não cumpra os prazos previstos neste regulamento.

Artigo 3º

(Atividades Extracurriculares Elegíveis)

1. Todas as atividades elegíveis terão de ter um custo mínimo de 50 € de inscrição.
2. Consideram-se atividades extracurriculares elegíveis para este apoio, as seguintes:
 - a. Estágios Hospitalares;
 - b. Intercâmbios da *International Federation of Medical Students Associations*;
 - c. Voluntariado Internacional;
 - d. *Meetings* da *International Federation of Medical Students Associations*;
 - e. Congressos Médico-Científicos.
 - i. Qualquer outra atividade que não esteja contemplada no ponto 2. do presente artigo será alvo de discussão em sede da Comissão de Avaliação de Candidatura em estreita comunicação com a Câmara Municipal do Fundão.

CAPÍTULO III

(Candidatura)

Artigo 4.º

(Processo de Candidatura)

1. De modo a comprovar perante o MedUBI e a Câmara Municipal do Fundão o interesse nesta bolsa, a pessoa estudante deverá contactar o MedUBI através do e-mail: tesouraria@medubi.pt, com o assunto “Pedido de Apoio a Atividade Extracurricular”:
 - a. O contacto deve ser efetuado o mais rapidamente possível de forma a agilizar todo o processo.
 - b. Tendo em conta o processo moroso, o MedUBI e a Câmara Municipal do Fundão não se responsabilizam por atrasos que possam ocorrer.
2. Deverão ser enviados os seguintes dados e documentos para o correio eletrónico tesouraria@medubi.pt:
 - a. Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - b. Comprovativo de Matrícula válido;
 - c. Carta de Motivação;
 - d. Proposta de Orçamento onde são discriminados os valores de Taxa de Inscrição e de Deslocação;
 - e. Declaração de atribuição de bolsa de estudos da Direção-Geral de Ensino Superior, se aplicável;
 - f. Declaração de IRS do Agregado Familiar;
 - g. Nota de liquidação de IRS;
 - h. Declaração que comprova o Agregado Familiar.
3. A pessoa estudante terá até cinco dias úteis após a primeira resposta do MedUBI para enviar os documentos exigidos pelo presente regulamento, de forma a que a decisão seja tomada antes da realização da atividade.
4. Caso a pessoa estudante não tenha Bolsa de Estudo atribuída por motivos que não os rendimentos familiares, deve enviar em anexo a declaração de não atribuição de bolsa de estudo com a justificação da decisão visível, bem como o número de estudante.
5. Caso ainda não tenha resposta ao pedido de Bolsa de Estudo deve enviar um comprovativo de submissão do pedido de atribuição de bolsa do corrente ano letivo, bem como o comprovativo de atribuição de bolsa do ano letivo transato, se aplicável.

- a. Caso a pessoa estudante seja incapaz de cumprir com o último requisito supracitado deve informar o MedUBI do motivo de tal incapacidade, via correio eletrónico.



CAPÍTULO IV

(Comissão de Avaliação)

Artigo 5.º

(Competências)

1. A Comissão de Avaliação é a entidade responsável por:
 - a. Verificar a elegibilidade das candidaturas;
 - b. Calcular o valor final da bolsa atribuível à pessoa candidata;
 - c. Redigir um Parecer Oficial a cada uma das candidaturas submetidas.

Artigo 6.º

(Constituição)

1. A Comissão de Avaliação será constituída por elementos do MedUBI e elementos da Câmara Municipal do Fundão, obrigatoriamente um número ímpar.
2. Os elementos do MedUBI serão obrigatoriamente:
 - a. Presidente;
 - b. Uma das Vice-Presidências;
 - c. Tesouraria;
 - d. Dois elementos da Direção do MedUBI.

CAPÍTULO V

(Valor da Bolsa)

Artigo 7.º

(Cálculo do Rendimento)

1. O cálculo dos rendimentos será efetuado da seguinte forma:
 - a. Rendimentos *per capita* mensal do agregado familiar equivalem aos rendimentos totais líquidos do agregado familiar sobre o número de elementos do agregado familiar do estudante;

$$R = RF / (12 \times N)$$

sendo que:

R = rendimento *per capita* mensal do agregado familiar.

RF = rendimento anual líquido.

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

(Valor atribuído)

1. De forma a realizar a estratificação de cada candidatura, são aplicados escalões.
 - a. Rendimento *per capita* mensal do agregado familiar indexado à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), em vigor à data da candidatura:
 - i. 1.º escalão: Rendimento *per capita* entre 0 - 25 % RMMG;
 - ii. 2.º escalão: Rendimento *per capita* entre 25 - 35 % RMMG;
 - iii. 3.º escalão: Rendimento *per capita* entre 35 - 45 % RMMG;
 - iv. 4.º escalão: Rendimento *per capita* entre 45 - 55 % RMMG;
 - v. 5.º escalão: Rendimento *per capita* superior a 55 % RMMG.
2. Tendo em conta o escalão supramencionado o valor da bolsa corresponde a uma fração do valor total dos custos associados à Taxa de Inscrição e Deslocação:
 - a. 1.º escalão: bolsa de 80% do valor total dos custos associados à Taxa de Inscrição e Deslocação;
 - b. 2.º escalão: bolsa de 60% do valor total dos custos associados à Taxa de Inscrição e Deslocação;
 - c. 3.º escalão: bolsa de 50% do valor total dos custos associados à Taxa de Inscrição e Deslocação;
 - d. 4.º escalão: bolsa de 40% do valor total dos custos associados à Taxa de Inscrição e Deslocação;
 - e. 5.º escalão: bolsa de 30% do valor total dos custos associados à Taxa de Inscrição e Deslocação.

- i. Os valores de bolsa supracitados no ponto 2. estão sujeitos a um teto máximo de 500 €, por apoio.



CAPÍTULO VI

(Remuneração)

Artigo 9.º

(Atribuição da bolsa)

1. O valor da bolsa será atribuído apenas se o Parecer da Comissão de Avaliação for positivo.
 - a. No caso de o Parecer ser negativo, a pessoa candidata poderá recorrer da decisão da Comissão de Avaliação, nos 3 dias subsequentes ao envio do Parecer.
2. O valor da bolsa será transferido para a pessoa candidata apenas e só após a efetivação do valor orçamentado discutido inicialmente, mediante a apresentação de comprovativo de pagamento das despesas que compreendem a Taxa de Inscrição e o Deslocamento, com o seguinte NIF: 502 129 689.
 - a. Ao verificar a autenticidade destes comprovativos, o montante da bolsa será enviado por transferência bancária para a pessoa candidata;
 - i. A pessoa candidata terá de disponibilizar o IBAN para o qual deverá ser realizada a transferência via correio eletrónico.

CAPÍTULO VII

(Competências das pessoas bolseiras)

Artigo 10.º

(Deveres)

1. Constituem deveres das pessoas bolseiras:
 - a. Manter o MedUBI e a Câmara Municipal do Fundão informados sobre qualquer assunto que se demonstre relevante;
 - b. Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
 - c. Colaborar com o MedUBI e a Câmara Municipal do Fundão sempre que se demonstre relevante no âmbito da experiência proporcionada por esta bolsa;
 - d. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

(Considerações Finais)

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após nova divulgação do mesmo perto da comunidade estudantil de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde.

Artigo 12º

(Disposições Finais)

1. O Núcleo de Gestão do MedUBI é responsável por fazer cumprir o presente regulamento.
2. Casos omissos serão colocados à consideração do Núcleo de Gestão.